

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 4.491, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a doação de área para **ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA.**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA.**, uma gleba de terra perfazendo uma área total de **29.922,804m²** (vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois metros e oitocentos e quatro decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Inicia-se no ponto 01, localizado do lado direito da Avenida Júlio de Paula Claro, distante 640,50m da Estrada Municipal do Burity e 1080,39m da Estrada João Francisco da Silva; deste ponto segue o Rumo de 15°36'40”SW com ângulo interno de 94°06'40”, por uma distância de 100,00m, confrontando com a Avenida Júlio de Paula Claro até o ponto 02; deste ponto segue o Rumo de 78°30'00”SE com ângulo interno de 85°53'20”, por uma distância de 300,00m, confrontando com a área de Matrícula nº 37.342 de propriedade de **ALERIS RECICLAGEM LTDA.**, até o ponto 03, deste ponto segue o Rumo de 15°36'40”NE com ângulo interno de 94°06'40”, por uma distância de 100,00m, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 1.560 de propriedade de Valéria Rezende Monteiro e Marcelo Rezende Monteiro até o ponto 04; deste ponto segue o Rumo de 78°30'00”NW com ângulo interno de 85°53'20”, por uma distância de 300,00m, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 1.560 de propriedade de Valéria Rezende Monteiro e Marcelo Rezende Monteiro até o ponto 01 ponto inicial, encerrando a área de 29.922,804m²”.

Parágrafo 1º. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA.**

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

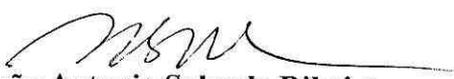
Parágrafo único. A área inicial a ser construída será de **1.375m² (Um mil e trezentos e setenta e cinco metros quadrados)**, conforme cronograma.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

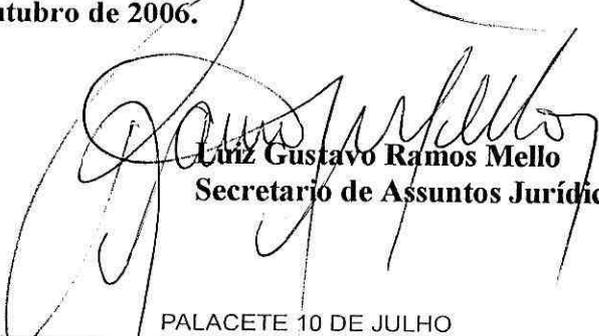
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


João Bosco Nogueira
Secretário de Indústria e Comércio

Registrada e publicada na secretaria de Assuntos Jurídicos em 02 de outubro de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO